ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.365/95

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DO PAGAMENTO DA MULTA INCIDENTE NOS DÉBITOS JA VENCIDOS PROVENIENTES DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão do pagamento de multa incidente sobre os débitos já vencidos, provenientes de contribuição de melhoria e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, sem prejuízo da incidência dos demais acréscimos legais

Art.2º - O benefício da remissão prevista no artigo anterior deverá ser requerido até 15 de fevereiro de 1996.

Art.3º - Serão incluídos no benefício da remissão do pagamento da multa os contribuintes que solicitarem o parcelamento do crédito tributário em até 12 (doze) parcelas mensais, bem como os que já o requereram, para as parcelas vincendas.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇAO